



**DECRETO Nº3.640. DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

"Regulamenta os Artigos 48, 49, 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 1039, de 25 de setembro de 2012 – Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental – SIMLA".

O Prefeito Municipal Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados o licenciamento ambiental e a fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos.

**Art. 2º** - Consideram-se atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, aquelas capazes de gerar poluição ou degradação ao meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como de pequeno potencial poluidor.

**Art. 3º** - As Licenças Ambientais serão expedidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES**, fundamentados em parecer técnico conclusivo, emitidos pelo **Corpo Técnico Especializado em Licenciamento Ambiental**.

**Parágrafo Único** – Os processos de maior complexidade serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA para análise e parecer.

**Art. 4º** – **A SEMADES**, no exercício de sua competência de controle, de acordo com o **Decreto Estadual nº 42.159/2009** expedirá os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental: Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), Simplificada (LAS), Prévia e de Instalação (LPI), Instalação e de Operação (LIO), Recuperação (LAR), Operação e Recuperação (LOR);
- b) Autorização Ambiental (AA);
- c) Certidão Ambiental (CA);
- d) Termo de Encerramento (TE);
- e) Documento de Averbação.

**Parágrafo Único:** As Empresas que possuem em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mais de uma atividade deverá solicitar Licença Ambiental para cada atividade exercida.

PUBLICADO EM 24.03.13  
NO JORNAL *Paracambi*



**Art. 5º** - Os documentos, constantes no caput do Art. 4º, serão emitidos em papel e marca específicos.

**Art.6º** - Lei Complementar tratará dos tributos a serem cobrados em decorrência do Licenciamento Ambiental e da expedição dos demais documentos previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** - Não são considerados de impacto ambiental local, estando desta forma, excluídos do presente Decreto, os empreendimentos e as atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de 1 (um) município;

II - localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental quando situados em Zonas de Ocupação Controlada, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III - que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e necessitem de EIA/RIMA, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986, na Lei Estadual nº 1.356/88 e suas alterações, e na DZ-0041.R-13 – Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima.

IV – aquelas relacionadas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007.

**Art. 8º** - Os prazos para expedição das Licenças Ambientais encontradas no Art. 4º caput, no âmbito municipal será de até 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237.

Parágrafo Único: O tempo de análise, e do deferimento ou indeferimento poderá ser menor ou maior do que o previsto no caput, de acordo com a complexidade da licença, sendo imprescindível neste caso, a devida justificativa para tal prorrogação de prazo.

**Art. 9º** - No caso de renovação de Licença Ambiental, o empreendedor deverá reapresentar o projeto executivo, estando sujeito à nova inspeção e análise pela SEMADES.

**Art. 10** - As Licenças Ambientais terão as seguintes validades:

I- Licença Prévia (LP): Será no Mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no Máximo de 04 (quatro) anos;

II- Licença de Instalação (LI): Máximo de 05 (cinco) anos;

III- Licença de Operação (LO): Máximo de 05 (cinco) anos;

IV- Licença Ambiental Simplificada (LAS): Máximo de 05 (cinco) anos;

V- Licença Prévia e de Instalação (LPI): Máximo de 05 (cinco) anos;

VI- Licença de Instalação e de Operação (LIO): Máximo de 05 (cinco) anos;

VII- Licença Ambiental de Recuperação (LAR): Máximo de 05 (cinco) anos;

PUBLICADO EM 23/10/2012  
NO JORNAL Paracambi



VIII- Licença de Operação e Recuperação (LOR): Máximo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** O empreendedor poderá requisitar renovação das Licenças Ambientais.

**Art. 11 -** A revalidação das Licenças Ambientais de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 12 -** As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental serão, na forma das normas e instruções técnicas do INEA, enquadrados em classes de acordo com seu porte e potencial poluidor, observando-se o disposto neste Decreto e na legislação municipal e estadual.

**Parágrafo Único:** As atividades e os empreendimentos encontram-se elencados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 13 -** Os Formulários Oficiais para requerimento das Licenças Ambientais é de preenchimento obrigatório pelo empreendedor, cujos modelos seguem no Anexo II deste Decreto.

**Art. 14 -** É obrigatória ao empreendedor a publicação no Diário Oficial do Estado e de Jornal de grande circulação a emissão das Licenças Ambientais, constantes do Art. 4.

**Art. 15 -** Os documentos, constantes no Art. 4, serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta ata, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.



**TARCISO GONÇALVES PESSOA**  
Prefeito

PUBLICADO EM 11/03/13  
NO JORNAL Paracambi



Anexo I

Formulário Oficial de Requerimento de Licenças Ambientais

**REQUERIMENTO**

<p>1 – Solicitação para Obtenção de:</p> <p>Licença Prévia -LP ( )          Licença de Instalação -LI ( )          Licença de Operação - LO ( )          Licença Ambiental Simplificada - LAS ( )          Licença Prévia e de Instalação - LPI ( )          Licença de Instalação e de Operação -LIO( )          Licença Ambiental de Recuperação – LAR( )          Licença de Operação e Recuperação – LOR ( )</p> <hr/> <p>( ) Inicial          ( ) Renovação</p> <hr/> <p>2 – Número da Licença Anterior</p> <p>( ) LP ( ) LI ( ) LO ( ) LIO ( ) LAS ( ) LPI          ( ) LAR ( ) LOR N.º _____</p>	<p>Para uso da SEMADES</p>          <p>Código: _____</p>
---	--

3 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome Empresarial ou Nome: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Local da Atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_

Bairro/Distrito: \_\_\_\_\_

Tel/fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Bairro/Distrito.: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

PUBLICADO EM 24/10/2013  
NO JORNAL *Em Notícias*







9 – NÚMERO DE FOLHAS ANEXAS: \_\_\_\_\_

10 – Responsável Técnico:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Formação Profissional \_\_\_\_\_ Conselho Regional: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Projeto  Operação  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Formação Profissional \_\_\_\_\_ Conselho Regional: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Projeto  Operação  \_\_\_\_\_

11 – DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO, REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ÍTEM 8 (OITO), PELO QUE VENHO REQUERER A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA LICENÇA.

Paracambi, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PUBLICADO EM 24/03/11

NO JORNAL Em Vozes





**Declaração de entrega de documentos em meio digital**

A SEMADES

Declaro para os devidos fins, de que todas as informações entregues em papel estão em formato digital no CD.

Tels.: ( ) \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**Anexos:**

**Documentos Gerais:**

- ( ) Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
- ( ) Cópias do documento de identidade e CPF do representante legal;
- ( ) Cópias do documento de identidade e CPF do Contato;
- ( ) Cópia da procuração, e cópias do documento de identidade e do CPF (se houver);
- ( ) Cópia das Atas de Constituição e Eleição da última diretoria (S/A), ou Contrato Social (Ltda.);
- ( ) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- ( ) Cópia da Certidão de Zoneamento;
- ( ) Planta de localização.

**Documentos Específicos:**

- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;
- ( ) \_\_\_\_\_;

PUBLICADO EM 23/03/11  
NO JORNAL *suavetatis*





Anexo II

**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
(Criação: Lei Municipal nº961 de 22 de junho de 2010.)

ENTIDADE	REPRESENTANTE	CARGO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	José Luiz de Oliveira	Gestor
Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade	William da Cruz Júnior	Coordenador contábil
Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade	Moacyr Rosa Júnior	Tesoureiro
Secretaria Municipal de Finanças/ Contabilidade	Filipe Pereira da Silva	Contador

PUBLICADO EM 15/03/13  
NO JORNAL *Paracambi*





**Anexo III**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente**  
(Criação: Lei Municipal nº 962 de 22 de Junho de 2010)

Regulamentação: Lei Municipal nº 989 de 03 de maio de 2011

Ata apresentada: Reunião de 21/03/2011, realizada para avaliação e aprovação das Instituições inscritas no processo eleitoral.

**INTEGRANTES**

<b>PODER PÚBLICO</b>		
<b>ENTIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	José Luiz de Oliveira – Secretário (Presidente)	Herschell Moreira Ramalho – Rotary Clube (Vice-Presidente)
Secretaria Mun. de Planejamento	Juliana Ferreira Abrantes	Monique da Silva Amaral
Secretaria Mun. de Agricultura	Vanessa Rodrigues dos Santos	José Maria Lima
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	Valéria Serqueira Mota	Natália de Carvalho
Procuradoria Municipal	Murilo Provençano dos Reis Leal	Alisson Felipe Veloso da Silva Santoro
Câmara dos Vereadores	Francisco Carlos de Azevedo Vereador	Félix Loureiro Rosa
<b>SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA</b>		
Associação Comercial e Empresarial de Paracambi	Rosemary Predes	Célia Menozi
Associação de Produtores Rurais	Michael Aparecido Vidal dos Santos	Ana Maria de Almeida
Associação de Moradores do Bairro Cascata	Gladiston França Leão	José Silva
Clube de Serviço	Herschell Moreira Ramalho - Rotary CLUBE	Manoel Vicente Alves
Instituição de Ensino Superior	Antonio Orlando Izolani - Instituto Superior de Tecnologia de Paracambi – IST	Cilene de Souza Silva Freitas - Centro de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ
Organizações Não Governamentais	Solimar José da Silva - Entidade Ambientalista Esperança Verde	Marcia das Graças Marques - Entidade Ambientalista Quinto Elemento

PUBLICADO EM 23/03/11  
NO JORNAL *Paracambi*



Anexo IV

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

QTD	NOME	FORMAÇÃO
01	José Luiz de Oliveira	Engenheiro Ambiental/ Químico
01	Adriane Sales Pereira Gribel	Gestora Ambiental/Especialista em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente
01	Elaine Gonçalves de Arruda Assis	Gestora Ambiental/Especialista em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente
01	Miriam Machado Figueiredo	Administradora/Especialista em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente
01	Luana Nascentes da Silva	Advogada
01	Suzana Moura do Prado	Bióloga
01	Cilha da Silva Neto	Guarda Ambiental
01		Engenheiro Civil
01	Wallace Rodrigues da Silva	Engenheiro Agrônomo

PUBLICADO EM 23/03/13  
NO JORNAL *su noticiário*